



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br

LEI Nº 2203/2020

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno de 4.645,38 m² ao Poder Judiciário do Estado do Paraná e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Faxinal autorizado a doar o terreno de 4.645,38 m², referente a Matrícula nº 25.540 do Cartório de Registro de Imóveis de Faxinal, localizado na Rua Sergipe neste município, ao Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica condicionada a doação do referido terreno com objetivo único e exclusivo para a construção da sede do Fórum da Comarca de Faxinal.

Art. 3º - A doação de que se trata esta lei é fundamentada na Lei estadual nº 15.608/2007, Art. 8º, Inciso I, alínea "b".

Art. 4º - Fica o Município de Faxinal responsável a preceder com a averbação da matrícula em nome do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta doação ficam sob responsabilidade do Município de Faxinal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 29 dias de outubro de 2020.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL